



## PARTE D

### TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

#### Acórdão (extrato) n.º 420/2017

##### Processo n.º 917/16

#### III. Decisão

Termos em que se decide:

a) Não julgar inconstitucional a norma que estabelece o dever de os fornecedores de serviços de comunicações eletrónicas publicamente disponíveis ou de uma rede pública de comunicações conservarem pelo período de um ano a contar da data da conclusão da comunicação, os dados relativos ao nome e o endereço do assinante ou do utilizador registado, a quem o endereço do protocolo IP estava atribuído no momento da comunicação, constante do disposto no artigo 6.º e do artigo 4.º, n.º 1, alínea a), 2.ª parte, e n.º 2, alínea b), subalínea iii), ambos da Lei n.º 32/2008 de 17 de julho;

b) Em consequência, conceder provimento ao recurso, ordenando-se a reforma da decisão recorrida em conformidade com o presente juízo de não inconstitucionalidade.

Sem custas.

Lisboa, 13 de julho de 2017. — *Maria de Fátima Mata-Mouros — João Pedro Caupers — Cláudio Monteiro — José Teles Pereira — Manuel da Costa Andrade.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170420.html?impressao=1>  
310791617

#### Acórdão (extrato) n.º 574/2017

##### Processo n.º 871/17

#### III. Decisão

Pelo exposto, decide-se julgar parcialmente procedente o recurso e, em consequência, admitir a lista do Bloco de Esquerda à eleição para a Assembleia Municipal de Vila Real, nos termos seguintes: (i) exclusão da mesma lista dos candidatos efetivos e suplentes indicados da decisão de 18.08.2017, a fls. 670; (ii) subsequente reajustamento de tal lista, com respeito pela ordem de precedência dela constante e com ocupação do número de lugares em falta pelos candidatos suplentes.

Lisboa, 15 de setembro de 2017. — *Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — Gonçalo Almeida Ribeiro — José Teles Pereira — Maria de Fátima Mata-Mouros — Joana Fernandes Costa — João Pedro Caupers* (Declaração de voto anexa).

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170574.html?impressao=1>  
310791439

#### Acórdão (extrato) n.º 575/2017

##### Processo n.º 891/17

#### III. Decisão

Pelo exposto, decide-se:

a) Julgar procedente o recurso interposto pela candidatura do BE e, em consequência, admitir a lista do BE às eleições para a Assembleia de Freguesia de Vila Real, município de Vila Real, nas eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017;

b) Julgar improcedente o recurso interposto pela candidatura do PS e, em consequência, confirmar a decisão recorrida que rejeitou os candida-

tos suplentes apresentados sob os números 27 a 34 na lista de candidatos pelo PS à Assembleia de Freguesia de Vila Real, município de Vila Real, para as eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017.

Lisboa, 15 de setembro de 2017. — *Maria de Fátima Mata-Mouros — Joana Fernandes Costa — Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — Gonçalo Almeida Ribeiro — José Teles Pereira — João Pedro Caupers.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170575.html?impressao=1>  
310791447

### TRIBUNAL DE CONTAS

#### Aviso n.º 11511/2017

#### Concurso Curricular para recrutamento de Juizes Conselheiros para o Tribunal de Contas

##### Lista de Classificação e Graduação Final

A) Candidatos admitidos ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto:

- 1) Alziro Antunes Cardoso — 16,95
- 2) Mário António Mendes Serrano — 16,80
- 3) Nuno António Gonçalves — 16,36
- 4) Maria Margarida Blasco Martins Augusto — 16,15
- 5) Magda Espinho Galdes — 16,05
- 6) Joaquim Manuel Charneca Condesso — 15,92
- 7) António João Casebre Latas — 15,91
- 8) Benjamim Magalhães Barbosa — 15,56
- 9) Paulo Jorge Rijo Ferreira — 15,42 \*
- 10) Catarina de Moura Ferreira Ribeiro Gonçalves Jarmela — 15,42 \*
- 11) António Paulo Esteves A — Vasconcelos — 15,41
- 12) José António Branco — 15,26
- 13) Maria Cristina Flora Santos — 15,10
- 14) Sofia Ilda Moura de Mesquita da Cruz David — 15,07

\* Resultado da aplicação do critério de desempate estabelecido na nota final do Anexo II da Ata 1/16 (maior antiguidade na categoria e carreira).

B) Candidatos admitidos ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto:

- 1) Paulo Joaquim da Mota Osório Dá Mesquita — 17,29
- 2) José Manuel Gonçalves Santos Quelhas — 17,18
- 3) Ana Margarida Leal Furtado — 16,95
- 4) João Manuel Ricardo Catarino — 16,70
- 5) Maria de Nazaré Rala Esparteiro Barroso — 16,43 \*
- 6) Rui Nuno Garcia de Pina Neves Baleiras — 16,43 \*
- 7) Ana Paula de Jesus Harfouche — 16,36
- 8) Maria Teresa Filipe de Moraes Sarmiento — 16,35
- 9) Paulo Jorge Nogueira da Costa — 16,00
- 10) Maria Manuela Goulão de Oliveira Martins de Souza D'Alte — 15,78
- 11) Ana Isabel Calado da Silva Pinto — 15,68
- 12) Maria Antónia Jorge de Jesus — 15,59
- 13) Pedro Manuel Miranda Nunes — 15,58
- 14) António João Marques Maia — 15,33
- 15) João Carlos Nunes dos Reis Campos da Fonseca — 15,10
- 16) António Ribeiro Gameiro — 15,08
- 17) Maria João Coelho Guedes — 14,90
- 18) Sérgio Leonel Pinto da Costa Pontes — 14,62
- 19) Henrique José Curado Mendes Teixeira — 14,32
- 20) Constantino Dias Teixeira — 13,89
- 21) Erica Vanessa Saraiva Manso Alves Cardoso — 13,82
- 22) Leandro Luís Ferreira Pereira — 13,02

- 23) Miguel José Lopes Romão — 12,68  
 24) Victor Manuel Solinho Salgado — 11,76

\* Resultado da aplicação do critério de desempate estabelecido na nota final do Anexo II da Ata 1/16 (maior antiguidade com o grau de doutor).

C) Candidatos admitidos ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto:

- 1) Ana Margarida Leal Furtado — 16,95
- 2) Maria dos Anjos de Melo Machado Nunes Capote — 16,82
- 3) Fernando José de Oliveira Silva — 16,80
- 4) João Manuel Ricardo Catarino — 16,70
- 5) Rui Nuno Garcia de Pina Neves Baleiras — 16,43
- 6) Ana Paula de Jesus Harfouche — 16,36
- 7) Maria Teresa Filipe de Moraes Sarmento — 16,35
- 8) Alexandra Paula Monteiro Pessanha — 16,20
- 9) Maria Margarida Blasco Martins Augusto — 16,15
- 10) Maria Clara Lopes Albino — 15,94
- 11) José Maria Teixeira Leite Martins — 15,77
- 12) Sofia Ilda Moura de Mesquita da Cruz David — 15,07
- 13) José Miguel Antunes Fernandes — 14,95
- 14) Maria Francisca PortoCarrero Ferreira da Silva — 14,91
- 15) Luís Filipe de Melo e Silva — 14,63
- 16) Joaquim Manuel da Silva Neves — 13,71
- 17) Luís Filipe Cracel Viana — 11,17
- 18) Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás — 10,54
- 19) António Almeida Figueiredo Barbosa Pombeiro — 9,64
- 20) Rui Nelson Ferreira Dinis — 9,53
- 21) António João Sequeira Ribeiro — 9,49

D) Candidatos admitidos ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto:

- 1) Maria da Conceição dos Santos Vaz Antunes — 16,36
- 2) Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria — 16,05
- 3) Fernando Manuel Quental Flor de Lima — 15,59
- 4) Eleonora Maria Reis Domingos Pereira Pais de Almeida — 15,46
- 5) Francisco José Cabral de Albuquerque — 14,87

E) Candidatos admitidos ao abrigo da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto:

- 1) Maria dos Anjos de Melo Machado Nunes Capote — 16,82
- 2) José Miguel Antunes Fernandes — 14,95
- 3) Joaquim Manuel da Silva Neves — 13,71

12-9-2017. — O Presidente, *Vitor Caldeira*.

310773587

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO

### Despacho n.º 8611/2017

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dos artigos 17.º, 20.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo mesmo diploma legal, conjugados com o disposto no n.º 3 do artigo 106.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, face à publicação, no dia 24 de fevereiro de 2016, na 2.ª série do *Diário da República*, do despacho do Senhor Diretor-geral da Administração da Justiça, n.º 2814/2016, e a Declaração de retificação n.º 647/2016, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, de 17 de junho de 2016, sem prejuízo de avocação, subdelego nos Secretários de Justiça constantes do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante, respeitante às áreas funcionais e orgânicas ali referidas, as seguintes competências que me foram delegadas:

1. *a*) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, praticar todos os atos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de aquisição de bens e serviços, assim como autorizar as despesas inerentes, até ao montante máximo de € 10.000,00, ao abrigo do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, com exceção das competências para:

- i*) Aquisição de mobiliário (não incluindo módulos de bancadas);
- ii*) Aquisição de estantes;

*iii*) Aquisição de equipamentos fixos de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC), salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;

*iv*) Aquisição de equipamento informático (não incluindo cabos, adaptadores e transformadores);

*v*) Aquisição de aparelhos áudio e de videoconferência;

*vi*) Aquisição de equipamentos de cópia e impressão (fotocopiadoras ou multifuncionais);

*vii*) Aquisição de equipamentos de segurança, salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;

*viii*) Aquisição de papel, material de arquivo, material de encadernação, material de escritório, material de escrita, suportes digitais e consumíveis de impressão e produtos de higiene, quando a sua aquisição seja exclusivamente assegurada através da plataforma eletrónica de compras públicas;

*ix*) Celebração de contratos de fornecimento de Eletricidade BTE/MT (baixa tensão especial/ média tensão);

*x*) Aquisição de serviços de vigilância e segurança;

*xi*) Aquisição de serviços de higiene e limpeza;

*xii*) Aquisição de serviços de comunicações fixas e móveis (voz e dados);

*xiii*) Aquisição de serviços de assistência técnica a equipamentos de cópia e impressão (onde não se inclui a reparação pontual de impressoras);

*xiv*) Aquisição de serviços de execução continuada de manutenção de edifícios, assistência técnica de sistemas integrados de AVAC, segurança passiva, elevadores, equipamentos informáticos, aparelhos áudio e videoconferência.

*b*) Autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação técnica do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.;

*c*) Autorizar os pedidos de flexibilidade do horário de trabalho aos oficiais de justiça e demais trabalhadores com filhos com idade até aos 12 anos, ajustando-os às necessidades familiares, desde que não configure uma redução do horário de trabalho;

*d*) Autorizar os pedidos de dispensa para a frequência de ações de formação ou seminários de curta duração, não ministrados pela DGJA, que não se prolonguem por mais de dois dias úteis seguidos nem mais de 15 dias interpolados em cada ano;

*e*) Decidir os pedidos de justificação das faltas previstas no n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

*f*) Decidir os pedidos de justificação das faltas dadas pelos membros das mesas das assembleias de voto, no dia da realização das eleições e no dia seguinte;

*g*) Autorizar, no âmbito dos direitos atribuídos na proteção da parentalidade, previstos nos artigos 33.º a 69.º do Código do Trabalho, os a seguir indicados:

*i*) Licença em situação de risco clínico durante a gravidez;

*ii*) Licença por interrupção de gravidez;

*iii*) Licença parental, em qualquer das modalidades;

*iv*) Licença por adoção;

*v*) Licença parental complementar em qualquer das modalidades;

*vi*) Dispensa para consulta pré -natal;

*vii*) Dispensa para avaliação para adoção;

*viii*) Dispensa para amamentação ou aleitação;

*ix*) Faltas para assistência a filho;

*x*) Faltas para assistência a neto;

*xi*) Licença para assistência a filho;

*xii*) Licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica.

*h*) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante e autorizar as dispensas, faltas e licenças previstas nos artigos 89.º a 96.º do Código do Trabalho;

2 — Delego nos Secretários de Justiça constantes do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante, respeitante às áreas funcionais e orgânicas ali referidas, as competências previstas nas alíneas *a*) e *d*) do n.º 1 do artigo 106.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013 de 26 de agosto.